

Resolução do Conselho Municipal

C. M. B.
BIBLIOTECA

Barcelos

EMPRESA TEATRAL GIL VICENTE, S. A.

LARGO DR. MARTINS LIMA

APARTADO 245 — 4753 BARCELOS Codex

Pessoa Colectiva N.º 501 903 151 — Matricula 4567 — E 11 fls. 33

Capital 8.000.000\$00

*A Biblioteca
4/1/89
Ri*



C. M. B.
BIBLIOTEC

* ESTATUTOS *



EMPRESA TEATRAL GIL VICENTE, S. A.

LARGO DR. MARTINS LIMA

APARTADO 245 — 4753 **BARCELOS** Codex

Pessoa Colectiva N.º 501 903 151 — Matrícula 4567 — E 11 fls. 33

Capital 8.000.000\$00



Constituída por escritura pública de 22 de Maio de 1893, outorgado pelo tabelião ajudante Francisco de Sousa Caravana, publicada no Diário do Governo n.º 256 de 12 de Novembro de 1895 e alterada por escritura de 30 de Dezembro de 1988, que modificou os Estatutos e elevou o capital para 8.000.000\$00 de escudos, lavrada na Secretaria Notarial de Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 4567 — E-11 a fls. 33 e publicada no Diário da República n.º 30 III Série a fls. 2343 de 4 de Fevereiro de 1989.

CAPITAL REALIZADO 8.000.000\$00

REPRESENTADO POR 8.000 ACÇÕES DE
VALOR NOMINAL DE 1.000\$00 CADA

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO, NOME, SEDE, FINS DA SOCIEDADE E SUA DURAÇÃO

ARTIGO 1º

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a denominação de EMPRESA TEATRAL GIL VICENTE, com sede em Barcelos.

ARTIGO 2º

Tem ela por fim especial a construção nesta Vila e exploração directamente ou por meio de arrendamento de um teatro com a denominação de GIL VICENTE.

ARTIGO 3º

A sua duração será por tempo ilimitado.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

ARTIGO 4º

O capital social é de oito milhões de escudos, divididos em oito mil acções de mil escudos cada título, de uma, cinco, dez e cinquenta acções nominativas e ao portador transferíveis por endosso ou habilitação legal.

ARTIGO 5º

A subscrição ou legitima posse de uma ou mais acções, importa plena adesão a estes estatutos.

ARTIGO 6º

É obrigatório o pagamento das entradas do capital subscrito nos prazos e percentagens que for determinadas pela direcção; e os que aí se recusarem perderão em favor da sociedade as importâncias já realizadas.

ARTIGO 7º

Os accionistas têm direito: à parte do activo da sociedade, correspondente às acções que possuir, do respectivo dividendo, e a votar e ser votado para os encargos da empresa.

CAPITULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

A assembleia geral constitui-se com os possuidores de acções liberadas que tenham sido registadas, sendo a MESA constituída por um PRESIDENTE e dois SECRETÁRIOS eleitos bianalmente.

§ UNICO

Cada acção representa um voto, não podendo porém nenhum accionista representar mais da décima parte dos votos conferidos por todas as acções emitidas, nem mais da quinta parte dos votos que se apurarem na assembleia geral.

ARTIGO 9º

A assembleia geral da sociedade considerar-se-á constituída pela primeira convocação, com um terço dos accionistas, contanto que representa metade do capital social. Quando porém se não reuna nestas condições, será convocado segunda vez para nova reunião e poderá funcionar com qualquer que seja o número de accionistas e o quantitativo do capital representado.

§ UNICO

As convocações serão feitas com antecedência de 30 dias, por meio de anúncio no Diário da República e num dos jornais locais.

ARTIGO 10º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos dos accionistas presentes.

ARTIGO 11º

A assembleia geral deve reunir ordinariamente dentro dos três primeiros meses de cada ano para:

- 1º - Discutir e votar o balanço e parecer do conselho fiscal;
- 2º - Substituir os directores e membros do conselho fiscal que tenham terminado o seu mandato;
- 3º - Tratar de qualquer outro assunto expressamente determinado na convocação.

ARTIGO 12º

Haverá reuniões extraordinárias quando a direcção ou conselho fiscal as solicitar do presidente, ou quando seja requeridas por quinze ou mais accionistas, motivando o seu pedido.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13º

A administração da sociedade será composta por três administradores, sendo um PRESIDENTE, um SECRETÁRIO e um TESOUREIRO, eleitos bianalmente.

A DIRECÇÃO TERÁ A SEU CARGO

- 1º - Dirigir todos os negócios da empresa e velar cuidadosamente pela conservação e boa guarda do Teatro e de tudo que pertence à sociedade;
- 2º - Segurar o edifício do Teatro e todos os objectos que corram o risco de fogo;
- 3º - Inventariar e ter em bom recato tudo que pertence à sociedade;
- 4º - Contratar o arrendamento do Teatro ou de qualquer de suas depêndências por tempo que não exceda o da sua administração, sempre em beneficio da sociedade, debaixo das condições de segurança usadas em semelhantes contratos;
- 5º - Alugar o Teatro ou o seu salão para qualquer reunião política, literária ou diversão, nos termos da última parte do número anterior;
- 6º - Prestar anualmente contas de sua gerência e administração, devendo distribuir a cada accionista um exemplar do seu relatório e contas com o parecer dum concelho fiscal;
- 7º - Propor o dividendo a distribuir pelos accionistas e as somas a retirar dos lucros para amortizações e fundos de reserva;
- 8º - Fazer os regulamentos precisos para os diversos serviços da empresa;
- 9º - Requisitar a convocação da assembleia geral sempre que o entender necessário;
- 10º - Representar a sociedade em todos os actos judiciais e extrajudiciais.

ARTIGO 15º

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos sendo um PRESIDENTE e dois VOGAIS eleitos bianalmente.

ARTIGO 16º

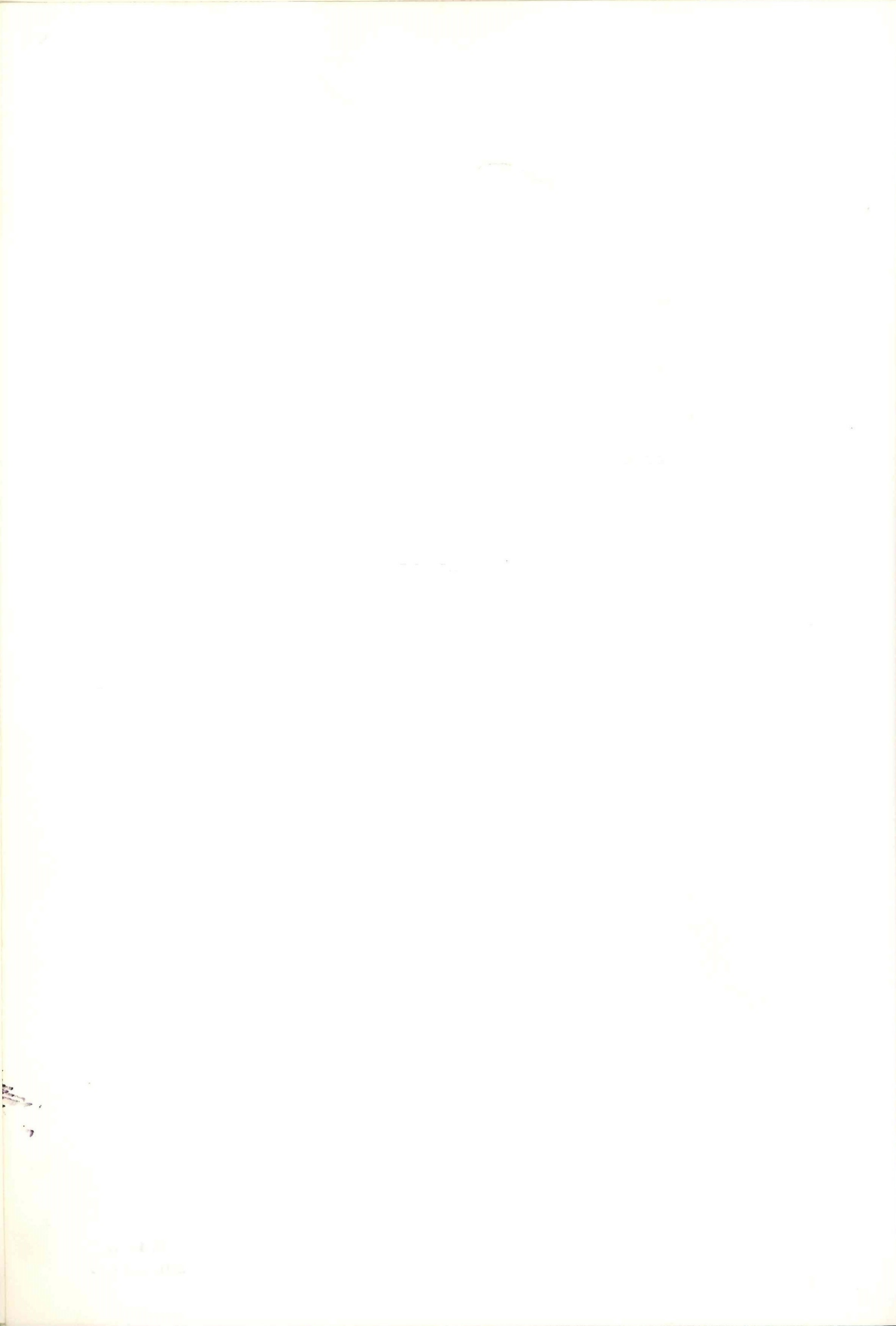
É permitida a reeleição dos corpos gerentes por uma ou mais vezes.

CAPITULO VDISPOSIÇÕES GERAISARTIGO 17º

Se a sociedade se dissolver, a liquidação será feita por ven
da em hasta pública ou por conta particular, encarregada esta a uma
comissão eleita pela assembleia geral.

ARTIGO 18º

Qualquer caso omissos nos presentes estatutos será regulado pe_
la Lei geral.



biblioteca
municipal
barcelos



16016

Estatutos